



# PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## **CONTRATO Nº 647/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E DO OUTRO LADO A EMPRESA MILENIO BRASIL EDIFICAÇÕES EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr **JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MILENIO BRASIL EDIFICAÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 03.007.209/0001-75, localizada a Rua Marechal Floriano Peixoto – Ipameri-GO, representado por seu procurador o Sr. José Ricardo da Costa, brasileiro, casado, Engenheiro Civil sob o nº 5342-D CREA, portador do CPF: 342.374.531-20, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente termo, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 424/2022**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a **Executar duas faixas de pedestre elevadas na cidade de Ipameri, localizadas na Av. Marechal Floriano Peixoto e outra na Av. Coronel João Vaz, conforme projeto e demais peças técnicas, atendendo assim as demandas da Secretaria municipal de Indústria Comércio e Trânsito.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

2.1. O local da prestação do serviço será o Município de Ipameri/GO, ou outro conforme as necessidades do ente público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **3.1. DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1.1. O valor total do presente termo é **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, a ser pago após a execução dos serviços, devidamente atestado pelo Engenheiro Municipal.

#### **3.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.2.1. - Os serviços somente serão pagos após a finalização e fiscalização/liberação total de etapa de serviço plena referente aos serviços pré-estabelecidos, não serão pagos serviços parcialmente concluídos.**



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

| ETAPA | DESCRIÇÃO                                                  | %    |
|-------|------------------------------------------------------------|------|
| 01    | Execução de 100% da Faixa de Pedestre Elevada no Trecho 01 | 100% |
| 02    | Execução de 100% da Faixa de Pedestre Elevada no Trecho 02 | 100% |

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato para efeito de prestação de serviços terá vigência de 30 (trinta dias), contado da data da assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento dos insumos e equipamentos para a execução do serviço, obriga-se a:

- Iniciar o Serviço em até 5 dias úteis após emissão de Ordem de Serviços, por parte da Contratante.
- Realizar os serviços dentro do prazo acordado;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço prestado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- Designar por escrito, no ato do recebimento da confirmação da sua contratação, preposto (s) que tenha (m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante fornecimento dos serviços contratados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- A Contratada deverá disponibilizar durante todo o período de execução da obra, profissional técnico responsável pela execução do objeto, devidamente registrado no CREA-GO, com Anotação de Registro Técnico – ART referente aos serviços prestados.
- Devolver o instrumento contratual assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do recebimento do documento para assinatura, sob pena de ser desclassificada e permitir ao Contratante prosseguir com a contratação da segunda classificada.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de prestação anterior ou futura.

6.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

**6.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da (s) dotação/dotações orçamentárias:

| <b>Unid</b> | <b>Funcional</b>                                                       | <b>F. Recursos</b>                               | <b>Ficha</b> | <b>CD/Descrição</b>                                      |
|-------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------|
| 1043        | 04..122.0052.2272<br>MANUTENÇÃO DO<br>SISTEMA MUNICIPAL<br>DE TRANSITO | 100<br>Recursos não<br>vinculados de<br>impostos | 20222454     | 339039<br>Outros Serviços<br>Terceiro Pessoa<br>Jurídica |

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta deste Termo de Contrato, poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. Sem prejuízo do item anterior (8.1) será considerado rescindido este contrato, se:

a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.

b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

8.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;

b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;

c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;

d) Acordo entre as partes, mediante assinatura de termo específico.

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) senhor (a)



# PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**Marcos Vinícius do Nascimento Firmino – Engenheiro Civil CREA 1014624592 D/GO**, nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 para os casos porventura omissos neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri excluído qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor.

Ipameri /GO, 09/12/2022.

**JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO**  
Gestor da Prefeitura Municipal de Ipameri - Interino  
**CONTRATANTE**

**MILENIO BRASIL EDIFICAÇÕES EIRELI**  
CNPJ: 03.007.209/0001-75  
**CONTRATADA**

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_ . CPF nº \_\_\_\_\_ .  
Nome: \_\_\_\_\_ . CPF nº \_\_\_\_\_ .